PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0009446-94.2019.8.16.7000

Ata Correcional do Foro Extrajudicial

Serventia Correcionada: JUÍZO ÚNICO DE MARILÂNDIA DO SUL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
MARILANDIA DO SUL - REG CIV PESSOAS NATURAIS e
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DE MARILANDIA DO SUL

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA

PARTE GERAL

DADOS ESTRUTURAIS

A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas?
Não

Determinação / Recomendação:
- A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando back- up do acervo em dois HDs externos e nuvem. - Segundo informação da Agente Delegada, os livros de 1939 até a presente data estão digitalizados. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor do acervo completo da Serventia, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - Deverá esclarecer a cobrança de Certidão no valor de 120, 00 VRC e R$ 23, 16 no Recibo nº 3122.

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000 (Despacho GC 0219541)?
Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do CNJ e no Código de Normas?
Não

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Determinação / Recomendação:
- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local. - Verificou- se que estão faltando algumas guias do FADEP encaminhadas, uma vez que vieram aquelas numeradas em 78, 79, 82, 83 e 88. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local as guias faltantes de numeração 80, 81 e 84 a 87, para verificação.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de setembro de 2019. Quantidade de selos utilizados no último mês 146. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local a comunicação de selos referente ao mês de outubro de 2019.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?
Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS

Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:
Livro: A-24 Folha: 11 Data: 18/06/2019 Livro: A-23 Folha: 107 Data: 10/09/2018 Livro: A-22 Folha: 120 Data: 06/03/2017

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:
Termo: 11.387 Livro: A-022 Folha: 139 Data: 17/04/2017 Termo: 11.386 Livro: A-022 Folha: 138 Data: 17/04/2017 Termo: 11.612 Livro: A-023 Folha: 164 Data: 07/03/2019 Termo: 11.611 Livro: A-023 Folha: 163 Data: 07/03/2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?
Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?
Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?
Não

Determinação / Recomendação:
Nos assentos de nascimento dos irmãos gêmeos consta a informação de ser o registrando gêmeo, incluindo a ordem de nascimento. Todavia, notou- se que no assento sob nº 11. 612 do Renan Gustavo Soares de Souza, há a seguinte informação: "O registrando é gêmeo com RENAN GUSTAVO SOARES DE SOUZA (matrícula: 081323 01 55 2019 1 0023 163 0011611 38), que anteriormente registrado". Desse modo, verifica- se que constou o nome do próprio registrando no lugar do nome do seu irmão gêmeo. Assim, deverá a Serventia retificar o assento, a fim de constar a informação correta quanto ao nome do irmão gêmeo anteriormente registrado. Observar doravante.

Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?
Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?
Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 004 Livro: 001 Folha: 004 Data: 20/03/2017

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 11.700 Livro: A-024 Folha: 052 Data: 16/10/2019

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?
Prejudicado

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Prejudicado

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Amostragem livro A- 14, fls. 31, Termo 8. 815.

REGISTROS DE CASAMENTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Habilitação - Termo, Livro,fls:
Termo: 2.847 Livro: B-011 Folha: 031 Data: 08/11/2019

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?
Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?
Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?
Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?
Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?
Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.845 Livro: B-11 Folha: 029 Data: 18/10/2019

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?
Não

Determinação / Recomendação:
Constatou- se que os nubentes possuem como estado civil divorciados e não foi exigida a comprovação da partilha de bens da união anterior, a fim de permitir o casamento com regime de bens de comunhão parcial. Desse modo, seria obrigatório a adoção do regime de separação de bens para as segundas núpcias, o que não foi observado pela Agente Delegada. Deverá doravante observar as disposições do Código Civil quanto ao regime de bens, para que não haja adoção do regime errado.

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.834 Livro: B-11 Folha: 018 Data: 27/06/2019

Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?
Sim

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.754 Livro: B-10 Folha: 288 Data: 13/11/2017

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?
Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?
Não

Determinação / Recomendação:
Verificou- se que o nubente é divorciado, porém não foi solicitado documento que comprove a partilha de bens das primeiras núpcias. Assim, não poderia ter sido adotado o regime de bens de comunhão universal para a conversão de união estável em casamento. Deverá observar doravante.

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?
Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?
Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?
Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?
Sim

Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?
Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Sim

Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?
Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?
Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?
Sim

Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?
Sim

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Civis - Termo, Livro, Fls:
Termo: Prejudicad

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Civis está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?
Prejudicado

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Livro: C-05 Folha: 170 Data: 19/03/2018 Livro: C-05 Folha: 160 Data: 29/12/2017

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?
Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é obedecido?
Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?
Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 108 Livro: CA-02 Folha: 001 Data: 31/05/2019

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Não

Determinação / Recomendação:
Não consta nos assentos de natimorto a indicação do número da Declaração de óbito. Regularizar doravante. Além disso, observou- se que, após encerramento do Livro de Registro de Natimorto e abertura do livro informatizado o primeiro assento sob Termo nº 107 não possui indicação do número da folha, sendo utilizado como folha número 001 o assento posterior de Termo nº 108. Desse modo, deverá realizar a retificação dos mencionados assentos para que conste o Termo 107 com folha 01 e o Termo 108 com folha 02. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 2.332 Livro: C-06 Folha: 089 Data: 11/11/2019

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?
Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro? Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação?
Sim

ARQUIVOS DE COMUNICADOS

IBGE

O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

JUSTIÇA ELEITORAL

O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

POLÍCIA FEDERAL:

O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE

O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?
Não

Determinação / Recomendação:
Regularizar.

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Amostragem Termo 11. 270, livro B- 56, fls. 165. Amostragem Termo 12. 525, livro C- 050, fls. 062.

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?
Sim com Observação

Determinação / Recomendação:
Amostragem Termo 10. 249, livro 18- A, fls. 101. Amostragem Termo 2. 129, livro B- 08, fls. 111.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:
Termo: 073 Livro: E-04 Folha: 073 Data: 31/07/2019 Termo: 075 Livro: E-04 Folha: 122 Data: 26/09/2019

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R$ 28,95; inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R$ 32,81)?
Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS ? LIVRO E

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?
Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?
Sim

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.

Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR

Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.

Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações: a) A Serventia utiliza o Sistema Ansata, realizando back-up do acervo em dois HDs externos e nuvem;b) Segundo informação da Agente Delegada, os livros de 1939 até a presente data estão digitalizados. Desse modo, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor do acervo completo da Serventia, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses;c) Deverá esclarecer a cobrança de Certidão no valor de 120,00 VRC e R$ 23,16 no Recibo nº 3122;d) Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local;e) Verificou-se que estão faltando algumas guias do FADEP encaminhadas, uma vez que vieram aquelas numeradas em 78, 79, 82, 83 e 88. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local as guias faltantes de numeração 80, 81 e 84 a 87, para verificação;f) Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local a comunicação de selos referente ao mês de outubro de 2019;g) Nos assentos de nascimento dos irmãos gêmeos consta a informação de ser o registrando gêmeo, incluindo a ordem de nascimento. Todavia, notou-se que no assento sob nº 11.612 do Renan Gustavo Soares de Souza, há a seguinte informação: "O registrando é gêmeo com RENAN GUSTAVO SOARES DE SOUZA (matrícula: 081323 01 55 2019 1 0023 163 0011611 38), que anteriormente registrado". Desse modo, verifica-se que apresentou o nome do próprio registrando no lugar do nome do seu irmão gêmeo. Assim, deverá a Serventia retificar o assento, a fim de constar a informação correta quanto ao nome do irmão gêmeo anteriormente registrado. Observar doravante;h) Constatou-se na habilitação de casamento que os nubentes possuíam como estado civil divorciados e não foi exigida a comprovação da partilha de bens da união anterior, a fim de permitir o casamento com regime de bens de comunhão parcial. Desse modo, seria obrigatório a adoção do regime de separação de bens para as segundas núpcias, o que não foi observado pela Agente Delegada. Deverá doravante observar as disposições do Código Civil quanto ao regime de bens, para que não haja adoção do regime errado;i) Verificou-se na habilitação de casamento que o nubente era divorciado, porém não foi solicitado documento que comprovasse a partilha de bens das primeiras núpcias. Assim, não poderia ter sido adotado o regime de bens de comunhão universal para a conversão de união estável em casamento. Deverá observar doravante;j) Não consta nos assentos de natimorto a indicação do número da Declaração de óbito. Regularizar doravante;k) Além disso, observou-se que, após encerramento do Livro de Registro de Natimorto e abertura do livro informatizado o primeiro assento sob Termo nº 107 não possui indicação do número da folha, sendo utilizado como folha número 001 o assento posterior de Termo nº 108. Desse modo, deverá realizar a retificação dos mencionados assentos para que conste o Termo 107 com folha 01 e o Termo 108 com folha 02. Regularizar;l) Nos comunicados recebidos de outras serventias não certifica a prática do ato no comunicado. Regularizar.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 01 (um) funcionário.Registre-se, outrossim, que todas as irregularidades constatadas na correição anterior foram integralmente sanadas.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV - CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José AnicetoCorregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 04 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXDA QDK6Q 35SRB X2YRY